

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

## Termo de Referência 18/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG 18/2026 986595-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP Editado por JULIANA BENATTI DE CASTRO Atualizado em 27/01/2026 09:36 (v 0.6)  
Status  
CONCLUIDO

## Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação Processo Administrativo solicitação 470\_539/2026

## 1. aquisição de Medicamentos Padronizados

Pedido: Aquisição de Medicamentos Padronizados

Solicitante: Secretaria de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

## Termo de Referência

## 1. Definição do objeto

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos por Pregão Eletrônico - SRP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	ALBENDAZOL 4% SUSP ORAL - FR 10 ML <b>OK</b>	1.600	FR	1,273	2.036,80
2	ALBENDAZOL 400 MG COMP <b>BQ</b>	1.600	COMP	0,452	723,20
3	ALOPURINOL 100 MG COMP <b>BQ EST</b>	232.000	COMP	0,145	33.640,00
4	ALPRAZOLAM 1 MG COMP <b>BQ</b>	290.000	COMP	0,074	21.460,00

5	AMBROXOL, CLORIDRATO 30 MG/ 5ML XPE ADULTO - FR 100 ML OK	12.000	FR	3,015	36.180,00
6	AMOXICILINA 400 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 57 MG/ 5 ML SUSP - FR 70 ML BQ	6.500	FR	21,123	137.299,50
7	AMOXICILINA 50 MG/ ML SUSP - FR 150 ML BQ	5.500	FR	5,883	32.356,50
8	ATENOLOL 25 MG COMP BQ	37.000	COMP	0,040	1.480,00
9	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG COMP CZ	140.000	COMP	0,337	47.180,00
10	BISACODIL 5 MG COMP BLISTER COM 4 COMP NC CIMED	18.000	COMP	0,353	6.354,00
11	BROMAZEPAM 3 MG COMP BQ	87.000	COMP	0,113	9.831,00
12	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COMP CZ	250.000	COMP	0,390	97.500,00
13	CAPTOPRIL 25 MG COMP BQ	39.000	COMP	0,029	1.131,00
14	CARVEDILOL 3,125 MG COMP EMS NC	350.000	COMP	0,092	32.200,00
15	CICLOBENZAPRINA 5 MG COMP BQ	232.000	COMP	0,080	18.560,00
16	CILOSTAZOL 100 MG COMP CZ	87.000	COMP	0,514	44.718,00
17	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML SOL OFTALMOLOGICA - FR 5 ML OK	250	FR	23,190	5.797,50
18	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP BQ EST	74.000	COMP	0,206	15.244,00
19	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMP EMS NC	58.000	COMP	1,113	64.554,00
20	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML GOTAS - FR 20 ML OK	3.500	FR	2,463	8.620,50
21	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMP OK	75.000	COMP	0,353	26.475,00
22	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG COMP OK	123.000	COMP	0,450	55.350,00
23	COLCHICINA 0,5 MG COMP NT	22.000	COMP	0,297	6.534,00

24	DEXAMETASONA 0,1 % CREME - TB 10 G OK	8.000	TB	1,840	14.720,00
25	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ ML XPE - FR 100 ML OK	8.500	FR	2,157	18.334,50
26	DILTIAZEM 30 MG COMP CZ	65.000	COMP	0,175	11.375,00
27	DIMENIDRINATO 50 MG + VITAMINA B6 10 MG COMP NC COSMED	106.000	COMP	0,848	89.888,00
28	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG LIBERACAO RETARDADA CAP BQ	405.000	CAP	1,039	420.795,00
29	ENOXAPARINA SODICA 40 MG, INJETAVEL, SER PREENC GRAD 0,4 ML + SIST SEGURANCA OK	7.500	SER	17,047	127.852,50
30	ETINILESTRADIOL 0,020 MG + GESTODENO 0,075 MG COMP NT	75.000	COMP	0,692	51.900,00
31	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 MG COMP CZ	12.000	COMP	0,069	828,00
32	GLIMEPIRIDA 1 MG COMP CZ	175.000	COMP	0,347	60.725,00
33	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP NC CIMED	63.000	COMP	0,033	2.079,00
34	INSULINA LISPRO DERIVADA DE ADN* RECOMBINANTE 100 UI/ ML - REFIL 3 ML NT	1.200	FR	45,793	54.951,60
35	INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ ML INJ - FR 10 ML CZ	3.500	FR	72,900	255.150,00
36	INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI/ ML INJ - FR 10 ML CZ	1.100	FR	71,600	78.760,00
37	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMP DISPERSIVEL CZ	30.000	COMP	2,283	68.490,00
38	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS CAP CZ	30.000	CAP	2,620	78.600,00
39	LEVODOPA 200 MG + BENZERAZIDA 50 MG COMP CZ	130.000	COMP	1,927	250.510,00
40	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG COMP OK	10.500	COMP	0,656	6.888,00

41	LEVONORGESTREL 0,75MG COMP	CZ	550	COMP	5,073	2.790,15
42	MEBENDAZOL 20 MG/ ML SUSP - FR 30 ML	CZ	400	FR	2,005	802,00
43	METRONIDAZOL 40 MG/ ML SUSP - FR 100 ML	BQ	600	FR	6,647	3.988,20
44	NALTREXONA 50 MG COMP	BQ	45.000	COMP	4,910	220.950,00
45	NITROFURANTOINA 100 MG CAP	CZ	68.000	CAP	0,450	30.600,00
46	POLIVITAMÍNICO + POLIMINERAIS COMP	NT	303.000	COMP	0,530	160.590,00
47	POTASSIO, CLORETO 600 MG LIB. PROLONGADA COMP	NT	7.500	COMP	1,122	8.415,00
48	PREDNISONA 20 MG COMP	NC BRAINF	144.000	COMP	0,193	27.792,00
49	PREDNISONA 5 MG COMP	OK	63.000	COMP	0,089	5.607,00
50	SIBUTRAMINA, CLORIDRATO 15 MG CAP	NT	12.000	CAP	0,753	9.036,00
51	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG CAP	CZ	137.000	CAP	0,827	113.299,00
52	TOPIRAMATO 25 MG COMP	BQ	390.000	COMP	0,195	76.050,00
53	TRAMADOL 50 MG CAP	OK	81.000	CAP	0,173	14.013,00
54	VALPROICO, ACIDO 250 MG CAP	BQ EST	231.000	CAP	0,300	69.300,00
55	VALSARTAN 80 MG COMP	NC CIMED	116.000	COMP	0,573	66.468,00
56	VARFARINA SODICA 5 MG COMP	NC UNIÃO	22.000	COMP	0,181	3.982,00
					<b>Total R\$ 3.110.753,95</b>	

Para esta contratação não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização, pois até a presente data, não possui o item demandado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, bem como previsto no Decreto Municipal nº 4580/2023.

## 2. Fundamentação da contratação

A Secretaria de Saúde solicita esse Processo Licitatório para o fornecimento de medicamentos padronizados pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para dispensação aos usuários e utilização nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Walter Ferrari.

Estes medicamentos são indicados para o tratamento de hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardíacas e metabólicas, depressão, doenças psiquiátricas graves, antibióticos, entre outros.

As demandas dos itens solicitados nesse pedido nos últimos 12 meses se deram através de Atas de Registros de Preços, através do Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

A regulamentação do parcelamento está baseada no Decreto Federal 11.462/2023 Artigo 3º inciso V:

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## 3. Descrição da Solução

### Compra pelo Sistema de ATA de Registro de Preço, para 12 meses de consumo.

O Prazo de vigência da contratação pode ser prorrogado por mais 12 meses a partir do interesse da Administração em comum acordo com a contratada respeitando o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

## 4. Requisitos da contratação

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO LICITANTE JUNTO COM A PROPOSTA:

- Autorização de Funcionamento (AFE) do **fabricante do medicamento**, (documento que pode ser acessado a partir de pesquisa de situação cadastral no sítio eletrônico da ANVISA) **(PROPOSTA)**;
- Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de Outubro de 1998), dentro do prazo de validade, que é de 5 anos após a publicação no DOU ou apresentar protocolização da renovação do produto (original ou cópia autenticada, publicação no DOU ou extraído via Internet) **(PROPOSTA)**; **exceto para o item 46**
- Para medicamentos sujeitos a controle especial será necessária a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial do **FABRICANTE (AE)** **(PROPOSTA)**;
- No caso de produtos importados, será obrigatória a apresentação do Registro do Produto emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira **(PROPOSTA)**;
- Bula (original ou cópia simples) **(PROPOSTA)**.

## 5. Modelo de execução do objeto

A empresa vencedora deverá fornecer o medicamento solicitado através da Ordem de Fornecimento/ Ofício emitidos pela Secretaria de Saúde, juntamente com o respectivo Empenho.

O medicamento deverá ser entregue nas quantidades conforme solicitadas no Ofício e de acordo com a marca e preço registrado na Ata de Registro de Preços.

**Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades conforme solicitadas no Ofício e de acordo com as marcas e preços registrados na Ata de Registro de Preços, respeitando o prazo de entrega acordado em ATA, que é de no máximo 20 dias contados a partir do ENVIO da ordem de fornecimento/empenho ao e-mail indicado pela detentora em sua proposta de preços na licitação.**

Embora esse Processo Licitatório seja para aquisição de medicamentos, o item:46 POLIVITAMÍNICO + POLIMINERAIS COMP, é suplemento vitamínico e ou minerais, e se enquadra na categoria "Alimentos", os quais são isentos da obrigatoriedade de Registro Sanitário, conforme RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010.

Os medicamentos a serem entregues deverão estar devidamente registrados na Anvisa e apresentar na embalagem: o fabricante, o número de lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses contados da data de emissão da nota fiscal de entrega.

**Os valores unitários dos medicamentos devem ter no máximo 3 casas decimais após a vírgula.**

A partir do ENVIO da Ordem de Fornecimento/ Ofício juntamente com o Empenho ao e-mail indicado pela detentora em sua proposta de preços na licitação, a empresa vencedora deverá entregar o item registrado no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** no Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, nº 219 – Bairro: Centro, Jaguariúna / SP das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir de sua assinatura, forma do artigo 105 da

Lei nº 14.133, 2021.

O Prazo de vigência da contratação pode ser prorrogado por mais 12 meses a partir do interesse da Administração em comum acordo com a contratada respeitando o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII ).

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de UASG 257037 Termo de Referência 20/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 9 de 17 ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e de pagamento**

Os medicamentos deverão estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI), contendo as especificações completas conforme Termo de Referência.

As Notas Fiscais devem conter o número de Pregão e Contrato.

Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

Os medicamentos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa.

Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, "blisteres ou strips" e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica.

Os rótulos das embalagens dos medicamentos dedicados ao Ministério da Saúde deverão obedecer preferencialmente à identificação padronizada e descrita no Manual de Identidade Visual. Na impossibilidade, eles deverão obrigatoriamente ser apresentados em embalagem de uso comercial, com os dizeres de forma visível "MINISTÉRIO DA SAÚDE – VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", não sendo permitidas etiquetas em hipótese alguma. Não se excluindo quaisquer análises e aprovação jurídica que se fizerem necessárias nesses termos.

Não será permitida a entrega do medicamento em embalagem fracionada. Na execução da ata, as quantidades serão ajustadas de acordo com o fator de embalagem.

O fabricante do produto deverá atender a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA.

Cada lote do medicamento não deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega no almoxarifado recebedor do medicamento

Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

Os medicamentos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa.

Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, "blisteres ou strips" e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica.

Os rótulos das embalagens dos medicamentos dedicados ao Ministério da Saúde deverão obedecer preferencialmente à identificação padronizada e descrita no Manual de Identidade Visual. Na impossibilidade, eles deverão obrigatoriamente ser apresentados em embalagem de uso comercial, com os dizeres de forma visível "MINISTÉRIO DA SAÚDE – VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", não sendo permitidas etiquetas em hipótese alguma. Não se excluindo quaisquer análises e aprovação jurídica que se fizerem necessárias nesses termos.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei, o prazo máximo para o recebimento de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados das tramitações administrativas

#### Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. Critérios de seleção de fornecedor**

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor foi selecionado pela realização de Pregão Eletrônico - SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

##### **Forma de fornecimento**

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme informado no tópico número 5 deste termo de referência.

##### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de medicamentos, expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Habilitação técnica:**

- Licença Sanitária Estadual **OU** municipal da Licitante. **(HABILITAÇÃO)**;
- Autorização de Funcionamento (AFE), junto a ANVISA, em nome do **licitante**, **(HABILITAÇÃO)**;
- Para medicamentos sujeitos a controle especial será necessária a apresentação a Autorização de Funcionamento Especial da **Licitante (AE)** **(HABILITAÇÃO)**;

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

Valor (R\$): **3.110.753,95**

O custo estimado total da contratação é de **3.110.753,95 ( Três milhões, cento e dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

#### **10. Adequação orçamentária**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 527/2025 – 02.14.01.10.301.2034.2066.3.3.90.30.00

Projeto de Atividade: Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica

Elemento: Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 304.0000 – Assistência Farmacêutica

Ficha: 549/2025 – 02.14.01.10.302.2035.2068.3.3.90.30.00

Projeto de Atividade: Medicamentos da Assistência Farmacêutica

Elemento: Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 304.0000 – Assistência Farmacêutica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **11. Responsáveis**

Maria da Conceição de Oliveira Camilo – Secretária Municipal de Saúde/ Gestora do Contrato

Claudia Serafim de Camargo – Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Grazielle Araújo Santana – Assistente de Gestão Pública

Natalia Barbosa Beneti - Assistente de Gestão Pública

## **2. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

**MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA CAMILO**

Secretária de Saúde